+55 49 3238-0040 | 0050
contato@palmeira.sc.gov.br
www.palmeira.sc.gov.br
@palmeirascoficial
Av. Roberto Hemkemaier, 200 -
Centro - Palmeira - SC. CEP 88.545-000.

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.610.566/0001-06, com sede na Avenida Roberto Henkemaier, nº 200, Centro, Palmeira/SC, representado pelo Prefeito Sandro Alex Masselai, por meio da agente de contratação e de sua Equipe de Apoio, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA,** do tipo Menor preço, regida pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, cujo objeto é:

Concessão de serviço público, em caráter de exclusividade conforme a Lei 371/2007, para exploração, administração, operação e execução dos serviços funerários no Município de Palmeira/SC, compreendendo a prestação integral dos serviços funerários, atendimento à população em regime de plantão permanente, fornecimento de urnas funerárias, preparação e conservação de corpos, transporte funerário, ornamentação, exumação, utilização e manutenção da capela mortuária municipal e demais serviços correlatos previstos na Lei Municipal nº 371/2007.

A sessão pública será realizada por meio de sistema eletrônico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Recebimento das propostas: 26 de junho de 2026 às 19:00h até 14 de julho de 2026 às 12:00h.

Início da sessão e disputa de preços: 14 de julho de 2026 às 14:00h.

Referência de tempo: Horário de Brasília (DF)

Local: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br

1 – Do objeto:

a) O Objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Concessão de serviço público, em caráter de exclusividade, conforme Lei 371/2007, para exploração, administração, operação e execução dos serviços funerários no Município de Palmeira/SC, compreendendo a prestação integral dos serviços funerários, atendimento à população em regime de plantão permanente,

+55 49 3238-0040 | 0050
contato@palmeira.sc.gov.br
www.palmeira.sc.gov.br
@palmeirascoficial
Av. Roberto Hemkemaier, 200 -
Centro - Palmeira - SC. CEP 88.545-000.

fornecimento de urnas funerárias, preparação e conservação de corpos, transporte funerário, ornamentação, exumação, utilização e manutenção da capela mortuária municipal e demais serviços correlatos previstos na Lei Municipal nº 371/2007. conforme condições, quantidades, termo de referência, memorial descritivo e demais exigências estabelecidas neste Edital e Termo de Referência com as características descritas abaixo:

b) A licitação será na modalidade Concorrência Eletrônica conforme tabela constante no termo de referência e edital.

c) O critério de julgamento adotado será menor preço global observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto:

Item	**Material/Serviço**	**Unid. medida**	**Qtd licitada**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
1	27861 - **Serviço funerário simples** a concessionária deverá fornecer, no mínimo: remoção do corpo, urna funerária de padrão simples, coroa de flores, vestimenta masculina ou feminina, veículo funerário para transporte no âmbito do Município, realização de tanatopraxia e aspiração, higienização com tamponamento, bem como todos os demais itens indispensáveis à adequada prestação do serviço, conforme previsto funerário contratada.	Uni	1	2.833,33	2.833,33
2	27862 - **Serviço funerário intermediário** a concessionária deverá fornecer, no mínimo: remoção do corpo, urna funerária de padrão intermediário, coroa de flores, vestimenta masculina ou feminina, veículo funerário para transporte no âmbito do município, translado de até 200 (duzentos) km, realização tanatopraxia e aspiração, higienização com tamponamento, bem como todos os demais itens indispensáveis à adequada prestação do serviço, conforme previsto no plano funerário de padrão intermediário da contratada.	Uni	1	4.500,00	4.500,00
3	27863 - **Serviço funerário luxo** a concessionária deverá fornecer, no mínimo: remoção do corpo, urna funerária de padrão luxo, coroa de flores, vestimenta masculina ou feminina, veículo funerário para transporte no âmbito do Município, translado de até 200 (duzentos) km, realização de tanatopraxia e aspiração, higienização com tamponamento, divulgação de nota de falecimento em meio digital e/ou rádio, bem como todos os demais itens indispensáveis à adequada prestação do serviço, conforme previsto no plano funerário de padrão luxo da contratada.	Uni	1	7.160,00	7.160,00
Total Geral					**14.493,33**

+55 49 3238-0040 | 0050
contato@palmeira.sc.gov.br
www.palmeira.sc.gov.br
@palmeirascoficial
Av. Roberto Hemkemaier, 200 -
Centro - Palmeira - SC. CEP 88.545-000.

OBS: A empresa vencedora, ao final, deverá enviar para o e-mail contratacoes@palmeira.sc.gov.br com cópia para licitacoes@palmeira.sc.gov.br a proposta equalizada com os valores corretos para cada um dos itens, conforme tabela V deste edital.

Importante consignar, que a presente concessão, visa a apresentação de propostas, para fins de escolha, visando ter um vencedor na licitação. No entanto, quando da prestação dos serviços, a vencedora poderá estabelecer juntamente com o tomador dos serviços, critérios inerentes aos mesmos, que poderão ter preços diferenciados. No entanto, os preços apresentados na proposta equalizada, em relação aos respectivos funerais, deverão ser mantidos/respeitados.

A critério da Municipalidade, conforme o caso e a demanda, deverá a empresa vencedora fornecer até 03(três) funerais gratuitos anuais SIMPLES.

Deverá, a empresa vencedora, emitir as notas fiscais dentro do Município de Palmeira/SC, referente aos serviços aqui prestados. Recomenda-se, ainda, que os veículos preferencialmente sejam emplacados em Palmeira/SC, tudo visando o retorno financeiro ao Município e o Melhor Interesse Público.

2– Da dotação orçamentária:

a) As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício vigente, na seguinte rubrica orçamentária:

6 - 1 . 2003 . 4 . 122 . 2 . 2.13 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

3 – Do Credenciamento

a) Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

b) Poderão participar desta Concorrência Eletrônica as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa Nacional de Compras.

c) É permitida a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas, conforme art 15 e ss da Lei 14.133/2021.

+55 49 3238-0040 | 0050
contato@palmeira.sc.gov.br
www.palmeira.sc.gov.br
@palmeirascoficial
Av. Roberto Hemkemaier, 200 -
Centro - Palmeira - SC. CEP 88.545-000.

d) Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que estejam cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

e) O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo 2 (duas) horas antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

f) O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

i. Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras (ANEXO 04)

ii. Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras (ANEXO 04) e

iii. Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação da agente de contratação no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. "A empresa participante do certame não deve ser identificada". Decreto 5.450/05 art. 24 parágrafo 5º.

g) O custo da operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo dos licitantes, que pagarão a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bnc – Bolsa Nacional de Compras, anexo 04

h) A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo 09 para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

4 – Regulamento operacional do certame:

a) O certame será conduzido pela agente de contratação, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

+55 49 3238-0040 | 0050
contato@palmeira.sc.gov.br
www.palmeira.sc.gov.br
@palmeirascoficial
Av. Roberto Hemkemaier, 200 -
Centro - Palmeira - SC. CEP 88.545-000.

i. acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
ii. responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
iii. abrir as propostas de preços;
iv. analisar a aceitabilidade das propostas;
v. desclassificar propostas indicando os motivos;
vi. conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço global;
vii. verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
viii. declarar o vencedor;
ix. receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
x. elaborar a ata da sessão;
xi. encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
xii. abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

4.1 – Credenciamento no sistema de licitações da Bolsa Nacional de Compras:

a) As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 4.6 "a", com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.

b) A participação do licitante na concorrência eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

c) O acesso do operador a concorrência eletrônica, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

d) A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC - Bolsa Nacional de Compras.

e) É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC - Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

+55 49 3238-0040 | 0050
contato@palmeira.sc.gov.br
www.palmeira.sc.gov.br
@palmeirascoficial
Av. Roberto Hemkemaier, 200 -
Centro - Palmeira - SC. CEP 88.545-000.

f) O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a concorrência eletrônica.

4.2 – Participação:

a) A participação na Concorrência, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

b) Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

c) O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

d) Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

e) 4.13 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3 – Não poderão participar desta licitação os interessados:

a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente: Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c) Que se enquadrem nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021;

d) Que estejam sob falência;

+55 49 3238-0040 | 0050
contato@palmeira.sc.gov.br
www.palmeira.sc.gov.br
@palmeirascoficial
Av. Roberto Hemkemaier, 200 -
Centro - Palmeira - SC. CEP 88.545-000.

e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

f) Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: (42) 3026-4550, ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

5 – Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação:

a) Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

b) O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

c) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

d) Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

e) Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

f) Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

g) Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da agente de contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 – Do preenchimento da proposta:

a) O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

i. Valor unitário;
ii. Marca (conforme o caso);
iii. Fabricante (conforme o caso);

+55 49 3238-0040 | 0050
contato@palmeira.sc.gov.br
www.palmeira.sc.gov.br
@palmeirascoficial
Av. Roberto Hemkemaier, 200 -
Centro - Palmeira - SC. CEP 88.545-000.

iv. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

b) Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

c) Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

d) Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

e) O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

f) O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema BNC, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

g) Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

i. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7 – Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances:

a) A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

b) A agente de contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

c) Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

d) A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

+55 49 3238-0040 | 0050
contato@palmeira.sc.gov.br
www.palmeira.sc.gov.br
@palmeirascoficial
Av. Roberto Hemkemaier, 200 -
Centro - Palmeira - SC. CEP 88.545-000.

e) A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

f) O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

g) O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a agente de contratação e os licitantes.

h) Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

   i. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR GLOBAL DOS TRÊS ITENS NUM SÓ, procedendo-se ao final, com o envio da proposta equalizada, nos termos deste edital.

i) Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

j) O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

k) Não haverá intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

l) O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante poderá variar conforme a concorrência e objeto licitado, quando a agente de contratação definir uma margem de lance para esse item.

m) Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

n) Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

o) No caso de desconexão com a agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

p) Quando a desconexão do sistema eletrônico para a agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública poderá ser suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

q) O Critério de julgamento adotado será MENOR PREÇO GLOBAL, conforme definido neste Edital e seus anexos, com posterior apresentação da proposta equalizada.

r) Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

+55 49 3238-0040 | 0050
contato@palmeira.sc.gov.br
www.palmeira.sc.gov.br
@palmeirascoficial
Av. Roberto Hemkemaier, 200 -
Centro - Palmeira - SC. CEP 88.545-000.

s) Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

t) Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

u) A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

v) Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

w) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

x) Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

y) A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.

z) Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto na Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

ii. no país;
iii. por empresas brasileiras;
iv. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

+55 49 3238-0040 | 0050
contato@palmeira.sc.gov.br
www.palmeira.sc.gov.br
@palmeirascoficial
Av. Roberto Hemkemaier, 200 -
Centro - Palmeira - SC. CEP 88.545-000.

v. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

aa) Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

bb) Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

cc) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

dd) A agente de contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas horas), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, para o e-mail contratacoes@palmeira.sc.gov.br com cópia para licitacoes@palmeira.sc.gov.br .

ee) Após a negociação do preço, a agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – Da aceitabilidade da proposta vencedora:

a) Encerrada a etapa de negociação, a agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

b) O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

c) Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

i. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de

+55 49 3238-0040 | 0050
contato@palmeira.sc.gov.br
www.palmeira.sc.gov.br
@palmeirascoficial
Av. Roberto Hemkemaier, 200 -
Centro - Palmeira - SC. CEP 88.545-000.

propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

d) Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

e) Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

f) A agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema ou no e-mail contratacoes@palmeira.sc.gov.br com cópia para licitacoes@palmeira.sc.gov.br, no prazo de 02 horas (duas), sob pena de não aceitação da proposta;

g) O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela agente de contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela agente de contratação;

h) Dentre os documentos passíveis de solicitação pela agente de contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela agente de contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

ii. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, a agente de contratação exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 02 (dois) dias úteis contados da solicitação. Este prazo poderá ser prorrogado dependendo da distância da cidade do licitante até o município de Palmeira/SC;

iii. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes;

iv. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema;

v. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade: No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso

+55 49 3238-0040 | 0050
contato@palmeira.sc.gov.br
www.palmeira.sc.gov.br
@palmeirascoficial
Av. Roberto Hemkemaier, 200 -
Centro - Palmeira - SC. CEP 88.545-000.

na entrega, sem justificativa aceita pela agente de contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

vi. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a agente de contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

vii. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento;

viii. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 2 (dois) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento;

ix. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for solicitado;

i) Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, a agente de contratação solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico para o e-mail contratacoes@palmeira.sc.gov.br com cópia para licitacoes@palmeira.sc.gov.br , com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional.

j) O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

i. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência;

k)Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

l) Havendo necessidade, a agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

+55 49 3238-0040 | 0050
contato@palmeira.sc.gov.br
www.palmeira.sc.gov.br
@palmeirascoficial
Av. Roberto Hemkemaier, 200 -
Centro - Palmeira - SC. CEP 88.545-000.

m) A agente de contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

ii. Também nas hipóteses em que a agente de contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

iii. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

o)Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a agente de contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

p)Encerrada a etapa de negociação, a agente de contratação, auxiliado da equipe de apoio, examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, e verificará a habilitação do licitante, decidindo motivadamente a respeito.

q)Será desclassificada a proponente que:

i. Deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;

ii. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

iii. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação (artigo 59, inciso III da Lei nº 14.133/2021).

iv. Não tiverem a exequibilidade da proposta demonstrada, quando exigido pela Administração;

r) Caso entenda necessário, a Agente de Contratação poderá instaurar diligência para fins de aferição de exequibilidade das propostas. Tal diligência poderá ocorrer em qualquer fase da licitação, sendo que a Agente de Contratação poderá determinar que o licitante faça prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através:

i. Da apresentação de planilha de custos; ou

ii. Da comprovação (documentos, notas fiscais, recibos etc.) que o preço proposto é coerente com os de mercado e que tem condições de cumprir com as obrigações assumidas.

iii. A diligência servirá como subsídio para decisão da Agente de Contratação sobre a aceitabilidade da proposta apresentada com indício de ser inexequível. Os

+55 49 3238-0040 | 0050
contato@palmeira.sc.gov.br
www.palmeira.sc.gov.br
@palmeirascoficial
Av. Roberto Hemkemaier, 200 -
Centro - Palmeira - SC. CEP 88.545-000.

documentos exigidos deverão ser enviados para o e-mail contratacoes@palmeira.sc.gov.br com cópia para licitacoes@palmeira.sc.gov.br .

iv. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a agente de contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – Da habilitação:

a) Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

i. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)

ii. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

iii. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

iv. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

v. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

vi. Constatada a existência de sanção, a agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

vii. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

b) Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, para o e-mail

+55 49 3238-0040 | 0050
contato@palmeira.sc.gov.br
www.palmeira.sc.gov.br
@palmeirascoficial
Av. Roberto Hemkemaier, 200 -
Centro - Palmeira - SC. CEP 88.545-000.

contratacoes@palmeira.sc.gov.br com cópia para licitacoes@palmeira.sc.gov.br . O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela agente de contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela agente de contratação;

c) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

d) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

i. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

ii. Apresentar atestado de capacidade técnica, demonstrando aptidão para fabricação e fornecimento do equipamento.

e) Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.1 – Habilitação Jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br ;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito

+55 49 3238-0040 | 0050
contato@palmeira.sc.gov.br
www.palmeira.sc.gov.br
@palmeirascoficial
Av. Roberto Hemkemaier, 200 -
Centro - Palmeira - SC. CEP 88.545-000.

no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

g) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

h) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

i) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

j) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.2 - A comprovação da REGULARIDADE FISCAL será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

+55 49 3238-0040 | 0050
contato@palmeira.sc.gov.br
www.palmeira.sc.gov.br
@palmeirascoficial
Av. Roberto Hemkemaier, 200 -
Centro - Palmeira - SC. CEP 88.545-000.

h)Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

i) caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

j) A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

9.3 – Qualificação econômico-financeira:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b)balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c) No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

d)no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

e)é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

f) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

g)A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{}$$

+55 49 3238-0040 | 0050
contato@palmeira.sc.gov.br
www.palmeira.sc.gov.br
@palmeirascoficial
Av. Roberto Hemkemaier, 200 -
Centro - Palmeira - SC. CEP 88.545-000.

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

i. *As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo do valor estimado da contratação ou do item pertinente.*

ii. *Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:*

iii. *comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;*

iv. *apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;*

v. *comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;*

vi. *demonstração, pelo consórcio, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital [, com o acréscimo de .....%], para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;*

vii. *Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;*

viii. *responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;*

ix. *obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;*

+55 49 3238-0040 | 0050
contato@palmeira.sc.gov.br
www.palmeira.sc.gov.br
@palmeirascoficial
Av. Roberto Hemkemaier, 200 -
Centro - Palmeira - SC. CEP 88.545-000.

x. constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e

xi. proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

h)O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

i) A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

j) A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

k)9.8.18 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

l) A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

m) Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

n)Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

o)O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação

+55 49 3238-0040 | 0050
contato@palmeira.sc.gov.br
www.palmeira.sc.gov.br
@palmeirascoficial
Av. Roberto Hemkemaier, 200 -
Centro - Palmeira - SC. CEP 88.545-000.

cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

p) Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

q) Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.4 – Qualificação Técnica:

a) Comprovação da capacidade através de Atestado(s) ou nota fiscal comprovando a realização de serviços funerários. Tais documentos, devem estar em nome da empresa participante, sob pena de não reconhecimento do documento.

b) proponente deverá apresentar declaração quanto à correta destinação de eventuais resíduos corporais.

c) A proponente deverá apresentar, ainda, declaração de cumprimento das normas técnicas e legais, bem como, de cumprimento das obrigações previstas na Lei 371/2007 e Decreto 372/2008.

9-5 Deverão ser apresentadas ainda juntamente na habilitação:

a) DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO necessários conforme exigido no presente Edital e também que não haverá qualquer paralisação na execução dos serviços pela falta dos mesmos.

b) O proponente deverá apresentar junto à documentação de habilitação, ainda, a declaração de vistoria de comparecimento na capela mortuária, acaso feita.

c) Declaração da proponente informando que está ciente da obrigatoriedade de manter instalações adequadas no município de Palmeira/SC, nos termos do Art. 10, inc. V da Lei 371/2007, devendo ainda, emitir nota fiscal dos impostos junto ao município.

d) Declaração de cumprimento de requisitos de habilitação e demais obrigações.

e) Declaração que se obriga a apresentar/cumprir todos os requisitos legais e dos órgãos/agências de controle.

f) Sempre em Prol do Melhor Interesse Público, sempre que assim julgar, poderá a Agente de Contratação proceder com eventuais diligências visando a juntada das declarações previstas no Edital salvo no caso de ausência de certidões, quando será adotada a previsão prevista no item “Das Diligências”.

10 – Do encaminhamento da proposta:

+55 49 3238-0040 | 0050
contato@palmeira.sc.gov.br
www.palmeira.sc.gov.br
@palmeirascoficial
Av. Roberto Hemkemaier, 200 -
Centro - Palmeira - SC. CEP 88.545-000.

a) A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação da agente de contratação, no e-mail contratacoes@palmeira.sc.gov.br com cópia para licitacoes@palmeira.sc.gov.br e deverá:

b) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

c) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

d) A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

e) Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

f) Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso conforme Lei nº 14.133/2021.

g) Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

h) A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

i) A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

j) As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 – Dos recursos:

a) Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

+55 49 3238-0040 | 0050
contato@palmeira.sc.gov.br
www.palmeira.sc.gov.br
@palmeirascoficial
Av. Roberto Hemkemaier, 200 -
Centro - Palmeira - SC. CEP 88.545-000.

b) Havendo quem se manifeste, caberá a agente de contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

c) Nesse momento a agente de contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

d) A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

e) Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

f) O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

g) Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12- Do Julgamento dos Recursos:

a) Após a manifestação dos interessados, a Autoridade Competente fará análise dos recursos e das razões e contrarrazões manifestando-se formalmente sobre o conteúdo dos mesmos, podendo:

i. manter as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo não provimento dos recursos;

ii. rever as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo provimento dos recursos;

b) Após análise e manifestação da Autoridade Competente sobre os recursos, o processo poderá ser submetido à análise da Procuradoria-Geral do Município.

c) A Agente de Contratação emitirá a decisão final no prazo de até 10 (dez) dias úteis, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021;

13 – Da reabertura da sessão pública:

a) A sessão pública poderá ser reaberta:

b) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

c) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente

+55 49 3238-0040 | 0050
contato@palmeira.sc.gov.br
www.palmeira.sc.gov.br
@palmeirascoficial
Av. Roberto Hemkemaier, 200 -
Centro - Palmeira - SC. CEP 88.545-000.

ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

d) Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

e) A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14 – Da adjudicação e homologação:

a) O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da agente de contratação, caso não haja interposição de recurso, após a regular decisão dos recursos apresentados.

b) Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

c) Após a homologação, o Contrato será encaminhado para o vencedor fazer a assinatura no documento e encaminhar para o Município no prazo de até 10 (dez) dias. Importante destacar que a eficácia do contrato iniciará após sua publicação no PNCP, conforme art. 94 da Lei 14.133/2021.

15 – Do Modo de Disputa:

a) Será adotado para o envio de lances na Concorrência eletrônica o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, conforme o art. 32 do Decreto Federal nº 10.204/2019 e art. 56 da Lei 14.133/2021.

b) A etapa de envio de lances na sessão pública durará 15 minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

c) A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem 15.2 será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

d) Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida, a sessão pública será encerrada automaticamente.

e) Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no subitem 15.3, a agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º da Lei 14.133/2021, mediante justificativa.

+55 49 3238-0040 | 0050
contato@palmeira.sc.gov.br
www.palmeira.sc.gov.br
@palmeirascoficial
Av. Roberto Hemkemaier, 200 -
Centro - Palmeira - SC. CEP 88.545-000.

f) Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações, conforme §4º, do art. 56 da Lei 14.133/2021.

g)Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

h)Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

i) O Critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, conforme definido neste Edital e seus anexos.

j) Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

k)Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o caso, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar- se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

l) Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

m) A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

n)Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

o)No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

+55 49 3238-0040 | 0050
contato@palmeira.sc.gov.br
www.palmeira.sc.gov.br
@palmeirascoficial
Av. Roberto Hemkemaier, 200 -
Centro - Palmeira - SC. CEP 88.545-000.

p) Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

q) A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

16- Empate Legal (art 44e 45 da LC nº 123/2006):

a) Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação dos critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

b) Os critérios de desempate serão aplicados, por analogia, nos termos do art. 36 do Decreto 10.024/2019, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

c) Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

17- Da Negociação:

a) Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

b) A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

c) Será estabelecido o prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação da agente de contratação no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput. Os referidos deverão ser encaminhados para o e-mail contratacoes@palmeira.sc.gov.br com cópia para licitacoes@palmeira.sc.gov.br .

18- Das Diligências:

a) Poderão ser realizadas diligências referentes aos documentos apresentados, ou em relação a quaisquer outros documentos e aspectos, bem como localização da empresa, notas fiscais relativas ao (s) atestado(s) técnico(s) emitido(s), além de autenticações, sejam presencialmente e/ou através dos sítios eletrônicos oficiais, sempre buscando atingir o Melhor Interesse Público.

+55 49 3238-0040 | 0050
contato@palmeira.sc.gov.br
www.palmeira.sc.gov.br
@palmeirascoficial
Av. Roberto Hemkemaier, 200 -
Centro - Palmeira - SC. CEP 88.545-000.

b) Os documentos para habilitação que necessitam de autenticação, SOMENTE SERÃO AUTENTICADOS POR ESTA MUNICIPALIDADE ATÉ 03 (TRÊS) dias antes da data da licitação, no horário de expediente, mediante apresentação das cópias e documentos originais.

c) As autenticações serão admitidas para fins de complementação da documentação de habilitação, de acordo como prazo estabelecido pela agente de contratação em ata.

d) A prorrogação de prazo para a apresentação de documentos exigidos em ato de diligência deverá ser requerida dentro do prazo inicialmente previsto, preferencialmente por meio escrito, e fica adstrito à conveniência da Administração Pública, sob a autoridade da Agente de Contratação, no âmbito de sua competência.

e) A utilização dos recursos e meios eletrônicos dispensa o envio de documentação por correspondência, sendo utilizado campo próprio do sistema BNC, em "DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (PÓS-DISPUTA)", bem como, também, o envio para e-mail contratacoes@palmeira.sc.gov.br com cópia para licitacoes@palmeira.sc.gov.br .

f) O envio de documentação de habilitação complementar para quaisquer outros e-mails serão desconsiderados.

19- Da impugnação do Edital e Pedido de Esclarecimento:

a) Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos sobre o edital de licitação, devendo protocolar o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada através de campo próprio do sistema da BNC – Bolsa Nacional de Compras e no sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

b) As dúvidas/questionamentos, e as impugnações deverão ser encaminhadas com documentos que identifiquem o(a) interessado(a), e poderão ser enviadas através de campo próprio do sistema da BNC – Bolsa Nacional de Compras e também para o e-mail contratacoes@palmeira.sc.gov.br com cópia para licitacoes@palmeira.sc.gov.br .

c) Não sendo formulado pedido de esclarecimento, providência ou impugnação a este edital até o prazo previsto na legislação, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas e documentos de habilitação, não cabendo aos licitantes direito a qualquer reclamação posterior.

+55 49 3238-0040 | 0050
contato@palmeira.sc.gov.br
www.palmeira.sc.gov.br
@palmeirascoficial
Av. Roberto Hemkemaier, 200 -
Centro - Palmeira - SC. CEP 88.545-000.

d) Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, se for o caso.

e) As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos

f) A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

20- Dos Prazos de Vigência e da Execução do Objeto:

a) O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, período em que os proponentes ficarão obrigados aos seus termos, só sendo liberados dos compromissos decorrentes deste edital se não forem convocados para a contratação neste período.

b) Concessão será outorgada em caráter exclusivo, mediante contrato administrativo, com vigência de 10 anos, nos termos da Lei Municipal 371/2007. Após esse período, a concessão poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, desde que devidamente justificada e prevista no instrumento contratual. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante justificativa formal, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

c) O prazo para início da execução do objeto está condicionado ao da ORDEM DE SERVIÇO, emitida pelo Município de Palmeira, e deverá ter início após emissão deste documento, bem como conforme previsão do contrato.

d) Eventual execução do objeto realizada antes da autorização do CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

21– Das Sanções Administrativas:

a) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

i. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

ii. não assinar a ata de registro de preços/contrato deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

iii. apresentar documentação falsa;

iv. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

v. ensejar o retardamento da execução do objeto;

vi. não mantiver a proposta;

vii. cometer fraude fiscal;

viii. comportar-se de modo inidôneo;

+55 49 3238-0040 | 0050
contato@palmeira.sc.gov.br
www.palmeira.sc.gov.br
@palmeirascoficial
Av. Roberto Hemkemaier, 200 -
Centro - Palmeira - SC. CEP 88.545-000.

b) As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

c) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

d) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA/SC, resguardada os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

i. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência dos de execução, até o limite de 10 (dez) dia úteis, caracterizando inexecução parcial;

ii. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo do subitem anterior, caracterizando inexecução total do mesmo;

iii. Advertência;

iv. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA/SC pelo prazo de até 03 (três) anos;

v. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme art. 156, inciso IV e §§5º, 6º e 7º do mesmo artigo da Lei 14.133/2021.

vi. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do contrato, bem como aplicação de outras sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração ou a terceiros.

vii. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA/SC;

viii. O valor da multa poderá ser descontado de eventual crédito existente na PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA/SC, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for

+55 49 3238-0040 | 0050
contato@palmeira.sc.gov.br
www.palmeira.sc.gov.br
@palmeirascoficial
Av. Roberto Hemkemaier, 200 -
Centro - Palmeira - SC. CEP 88.545-000.

de valor superior ao primeiro pagamento o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.

e) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

f) O licitante ou contratado será responsabilizado pelas infrações contidas no art. 155 da Lei 14.133/2021, e serão aplicadas as infrações administrativas prevista no artigo 156 e seguintes da mesma lei.

g) O contrato poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer um dos motivos enumerados no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021 com as formalidades e consequências previstas nos artigos 138 e 139 da referida Lei.

h) O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

i. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
ii. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
iii. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até três anos;
iv. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

i) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

j) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

k) Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

+55 49 3238-0040 | 0050
contato@palmeira.sc.gov.br
www.palmeira.sc.gov.br
@palmeirascoficial
Av. Roberto Hemkemaier, 200 -
Centro - Palmeira - SC. CEP 88.545-000.

l) A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

m) O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

n) Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

o) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

p) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

q) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

r) As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22- Da Formação do Cadastro Reserva:

a) Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

b) A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

c) Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

d) Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/213.

23 - Das Disposições Gerais:

+55 49 3238-0040 | 0050
contato@palmeira.sc.gov.br
www.palmeira.sc.gov.br
@palmeirascoficial
Av. Roberto Hemkemaier, 200 -
Centro - Palmeira - SC. CEP 88.545-000.

a) Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á a ata da sessão e/ou quaisquer outras atas, bem como os documentos, no sistema eletrônico BNC e no site do Município DE PALMEIRA/SC, conforme a possibilidade e o andamento do processo.

b) Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Agente de Contratação.

c) Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

d) No julgamento das propostas e da habilitação, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

e) A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

f) As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

g) Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

h) Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

i) O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

j) Em caso de divergência entre disposições do corpo deste Edital e de seus anexos ou demais peças que porventura sejam contraditórias, serão sempre dirimidas conforme o Melhor Interesse Público e a Legalidade.

k) O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.bnc.org.br, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, além do site do Município de Palmeira/SC.

l) Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

+55 49 3238-0040 | 0050
contato@palmeira.sc.gov.br
www.palmeira.sc.gov.br
@palmeirascoficial
Av. Roberto Hemkemaier, 200 -
Centro - Palmeira - SC. CEP 88.545-000.

i. Modelo de Declaração de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte – ANEXO I;
ii. MODELO DA DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO E EQUIPAMENTOS – ANEXO III;
iii. MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO – ANEXO V;
iv. SOLICITAÇÃO DE CADASTRO AO SISTEMA DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA DA BOLSA NACIONAL DECOMPRAS "BNC" E DE INTERMEDIAÇÃO DE OPERAÇÕES – ANEXO VI;
v. CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA - ANEXO VII;
vi. Declaração quanto destinação dos resíduos corporais gerados- ANEXO VIII
vii. Minuta do Contrato; ANEXO IX;

Palmeira, 24 de junho de 2026

Município de Palmeira/SC

Sandro Alex Masselai
Prefeito

+55 49 3238-0040 | 0050
contato@palmeira.sc.gov.br
www.palmeira.sc.gov.br
@palmeirascoficial
Av. Roberto Hemkemaier, 200 -
Centro - Palmeira - SC. CEP 88.545-000.

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2026

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N.º 04/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa_____estabelecida na_____, inscrita no CNPJ sob n.º_____ , na pessoa de seu Rep. Legal, no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a se beneficiar das vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006. Tendo conhecimento dos arts 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação. DECLARA também que os contratos que este celebrou com a administração pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme determina o art. 4º, §2º, da Lei 14.133/2021.

Por ser verdade assina a presente;

Local e data

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome: Carimbo do CNPJ

+55 49 3238-0040 | 0050
contato@palmeira.sc.gov.br
www.palmeira.sc.gov.br
@palmeirascoficial
Av. Roberto Hemkemaier, 200 -
Centro - Palmeira - SC. CEP 88.545-000.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES

A pessoa jurídica denominada _____(nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____(endereço completo da empresa)_____, e por intermédio de seu representante legal, devidamente credenciado:

a) DECLARA, para fins de participação no processo licitatório em pauta, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, de que cumpre plenamente aos requisitos exigidos para efeito de habilitação;
b) DECLARA que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços dos produtos licitados correrão por conta da empresa;
c) DECLARA que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que tomou conhecimento e aceita as condições do conteúdo do presente Edital e se submete ao disposto constante na Lei nº 14.133/2021 e Diplomas Complementares;
d) DECLARA que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que nos termos do § 6º inciso V do art. 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil, não possuir em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho;
e) DECLARA que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; e que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
f) DECLARA que por meio de seu representante legal infra-assinado, que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e

+55 49 3238-0040 | 0050
contato@palmeira.sc.gov.br
www.palmeira.sc.gov.br
@palmeirascoficial
Av. Roberto Hemkemaier, 200 -
Centro - Palmeira - SC. CEP 88.545-000.

Municipal, a Seguridade Social (FGTS e INSS), bem como atende a todas as demais exigências de habilitação constantes do edital próprio;

g) DECLARA, também, que está obrigada sob as penas da lei, a informar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação.

h) DECLARA, também, conhecer e cumprir o previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e no Decreto nº 8.420/2015, sob pena de responsabilização administrativa e civil pela prática de atos contra esta Administração, incluindo todos os seus profissionais envolvidos na fase de contratação e execução do objeto licitado.

i) DECLARA, também, que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e noutras normas específicas.

j) DECLARA, também, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos da Obra objeto do certame, atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local e data

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome: Carimbo do CNPJ

+55 49 3238-0040 | 0050
contato@palmeira.sc.gov.br
www.palmeira.sc.gov.br
@palmeirascoficial
Av. Roberto Hemkemaier, 200 -
Centro - Palmeira - SC. CEP 88.545-000.

ANEXO III

MODELO DA DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO E EQUIPAMENTOS

Em atendimento ao Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026, declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa dispõe ou disporá de pessoal técnico e equipamentos, conforme exigido no presente Edital e também que não haverá qualquer tipo de paralização durante a execução dos serviços pela falta dos mesmos.

Neste sentido, declaramos, ainda, que conhecemos os aspectos que possam influenciar direta ou indiretamente na execução da mesma e de sua complexidade.

Local e data

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome: Carimbo do CNPJ

+55 49 3238-0040 | 0050
contato@palmeira.sc.gov.br
www.palmeira.sc.gov.br
@palmeirascoficial
Av. Roberto Hemkemaier, 200 -
Centro - Palmeira - SC. CEP 88.545-000.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA CAPELA MORTUÁRIA E SUAS INSTALAÇÕES EM CASO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Em atendimento ao Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026 declaramos, sob as penas da Lei, que _____, inscrito no CPF n. _____ , devidamente credenciado (s) por esta empresa , ATESTA o conhecimento da capela mortuária e suas instalações.

Local e data

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome: Carimbo do CNPJ

+55 49 3238-0040 | 0050
contato@palmeira.sc.gov.br
www.palmeira.sc.gov.br
@palmeirascoficial
Av. Roberto Hemkemaier, 200 -
Centro - Palmeira - SC. CEP 88.545-000.

ANEXO V

PROPOSTA DE PREÇO

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social:

Nome de Fantasia:

Endereço:

Bairro:

Município:

CEP:

Estado:

Fone/Fax:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal

E-mail:

2 - CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	**Serviço funerário simples**	Uni	1	R$	R$
2	**Serviço funerário intermediário**		1		
3	**Serviço funerário luxo**		1		
Total Geral/Global					**R$**

3. DECLARAÇÃO:

+55 49 3238-0040 | 0050
contato@palmeira.sc.gov.br
www.palmeira.sc.gov.br
@palmeirascoficial
Av. Roberto Hemkemaier, 200 -
Centro - Palmeira - SC. CEP 88.545-000.

Declaramos, para os devidos fins, que nesta proposta estão inclusas todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como, Tributos, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais, trabalhistas e outros.

Local/Data _____

Assinatura do Responsável Legal pela Empresa

+55 49 3238-0040 | 0050
contato@palmeira.sc.gov.br
www.palmeira.sc.gov.br
@palmeirascoficial
Av. Roberto Hemkemaier, 200 -
Centro - Palmeira - SC. CEP 88.545-000.

ANEXO VI

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA DE LICITAÇÕES DA BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA

Razão Social do Licitante:	
CNPJ/CPF:	
Operadores	
1	Nome:
	CPF:
	Telefone:
	Fax:
	Whatsapp
2	Nome:
	CPF:
	Telefone:
	Fax:
	Whatsapp
3	Nome:
	CPF:
	Telefone:
	Fax:
	Whatsapp

O Licitante reconhece que:

i. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BNC - Bolsa Nacional de Compras nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;

ii. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BNC - Bolsa Nacional de Compras, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;

i. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BNC - Bolsa Nacional de Compras para o necessário bloqueio de acesso;

+55 49 3238-0040 | 0050
contato@palmeira.sc.gov.br
www.palmeira.sc.gov.br
@palmeirascoficial
Av. Roberto Hemkemaier, 200 -
Centro - Palmeira - SC. CEP 88.545-000.

ii. iv. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BNC - Bolsa Nacional de Compras, no Serviço de Proteção de Credito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data:

_____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório ou assinatura digital)

+55 49 3238-0040 | 0050
contato@palmeira.sc.gov.br
www.palmeira.sc.gov.br
@palmeirascoficial
Av. Roberto Hemkemaier, 200 -
Centro - Palmeira - SC. CEP 88.545-000.

ANEXO VII

CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA FORMA DE PAGAMENTO DA TAXA DEADESÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PARA FORNECEDORES

A BNC – Bolsa Nacional de Compras, para se ressarcir dos custos de utilização de recursos da tecnologia da informação e para o fornecimento do sistema operacional "robusto", a ferramenta disponibiliza hospedagem de dados e serviços, utilizando-se da mais moderna tecnologia de computação em nuvem, bem como o armazenamento de arquivos e dados. Promovendo atualizações constantes por meio de desenvolvimento de novos recursos. Fornecendo uma ferramenta ágil e completa de pesquisa de editais e dados, suporte web personalizado ao usuário fornecedor, com orientações nas dúvidas sobre o sistema e sobre o edital. Por estes serviços prestados serão cobradas "taxas" a critério e escolha de cada participante. O treinamento da ferramenta poderá ser solicitado previamente com dia e hora marcada. **Pelos produtos e resumo dos serviços relacionados a BNC apresenta os seguintes planos de pagamento:**

PLANO DE ADESÃO A: _____única participação por edital

PLANO DE ADESÃO B: _____(mensal)

A BNC poderá alterar ou reajustar os valores sem qualquer aviso prévio. Assim como apresentar uma nova tabela de cobrança. Plano de Adesão A, esse plano é exclusivamente para uma única participação. Plano de Adesão B, o respectivo contrato é mensal a contar da data da sua contratação.

O não pagamento estará sujeito a multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da Bolsa Nacional de compra e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica. A cobrança do plano de adesão, será emitida no momento do cadastro através de "boleto bancário". A liberação do sistema mediante a transferência bancária, se dará através do envio do comprovante para o emailfinanceiro@bnc.org.br. A liberação irá ocorrer em até 24 horas. Para que a liberação ocorra também será necessário a documentação estar anexada ao sistema, com reconhecimento de firma e procurações (se for o caso). E o envio dos originais no prazo de 10 dias a contar da data da assinatura. Nenhum documento vencido ou com autenticação com data superior a 6 (seis) meses será aceita.

Assinatura Representante Legal

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório por verdadeiro)

+55 49 3238-0040 | 0050
contato@palmeira.sc.gov.br
www.palmeira.sc.gov.br
@palmeirascoficial
Av. Roberto Hemkemaier, 200 -
Centro - Palmeira - SC. CEP 88.545-000.

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO QUANTO À DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS CORPORAIS GERADOS

Declaramos, para os devidos fins legais e administrativos, que todos os resíduos corporais eventualmente gerados durante a prestação dos serviços funerários, incluindo materiais biológicos, resíduos provenientes de procedimentos de preparação, conservação e higienização de corpos, bem como quaisquer outros resíduos classificados como potencialmente infectantes, terão destinação adequada e ambientalmente correta, observando rigorosamente a legislação vigente aplicável.

Comprometemo-nos a realizar o acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos gerados em conformidade com as normas sanitárias, ambientais e de saúde pública, especialmente aquelas emitidas pelos órgãos competentes, incluindo a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e demais legislações federais, estaduais e municipais pertinentes.

Declara-se ainda que a destinação final será realizada por empresa devidamente licenciada e autorizada pelos órgãos competentes, quando exigido, mantendo-se todos os registros, comprovantes e documentos comprobatórios à disposição da fiscalização e da Administração Pública.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Local: _____

Data: //_____

Nome: _____
CPF: _____
Cargo: _____
Empresa: _____
CNPJ: _____

+55 49 3238-0040 | 0050
contato@palmeira.sc.gov.br
www.palmeira.sc.gov.br
@palmeirascoficial
Av. Roberto Hemkemaier, 200 -
Centro - Palmeira - SC. CEP 88.545-000.

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO N.º /2026

(Concorrência Eletrônica Nº 04/2026)

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE PALMEIRA/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.610.566/0001-06, com sede na Avenida Roberto Henkemaier, nº 200, Centro, Palmeira/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. SANDRO ALEX MASSELAI, doravante denominado PODER CONCEDENTE, e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, decorrente do Processo Licitatório nº ___/2026 – Concorrência nº ___/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Federal nº 8.987/1995, pela Lei Municipal nº 371/2007, pelo Decreto Municipal nº 372/2008 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1) CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

a) Constitui objeto do presente Contrato a concessão de serviço público, em caráter de exclusividade, para exploração, administração, operação e execução dos serviços funerários no Município de Palmeira/SC, compreendendo a prestação integral dos serviços funerários à população, em regime de plantão permanente, incluindo o fornecimento de urnas funerárias, preparação e conservação de corpos, transporte funerário, ornamentação, exumação, utilização, administração e manutenção da Capela Mortuária Municipal, bem como a execução dos demais serviços correlatos previstos na Lei Municipal nº 371/2007 e no respectivo Edital de Licitação.

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR R$
		VALOR TOTAL		

a) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2) CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

+55 49 3238-0040 | 0050
contato@palmeira.sc.gov.br
www.palmeira.sc.gov.br
@palmeirascoficial
Av. Roberto Hemkemaier, 200 -
Centro - Palmeira - SC. CEP 88.545-000.

a) A CONCESSIONÁRIA prestará os serviços funerários objeto da presente concessão mediante a cobrança das tarifas aprovadas pelo Poder Concedente, conforme proposta vencedora da licitação e tabela tarifária constante do Edital.

b) O prazo de vigência da concessão será de 10 (dez) anos, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que devidamente justificado e observado o interesse público.

c) A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 07 (sete) dias contados da assinatura do contrato, mantendo atendimento permanente à população em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

d) A execução dos serviços ocorrerá por conta e risco da CONCESSIONÁRIA, sem qualquer vínculo empregatício, financeiro ou operacional com o Município de Palmeira/SC.

e) No prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao Município os documentos necessários à comprovação da estrutura mínima exigida para execução dos serviços, inclusive documentação dos veículos, instalações e demais exigências previstas no Edital e Termo de Referência.

f) A CONCESSIONÁRIA deverá manter, durante toda a vigência contratual, estrutura adequada para atendimento da população, compreendendo central funerária, veículos, equipe capacitada e plantão permanente, nos termos do Termo de Referência.

g) Os prazos previstos nesta cláusula poderão ser prorrogados mediante justificativa devidamente fundamentada e aceita pela Administração Municipal, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

h) A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão exercidos pelo Município de Palmeira/SC, por intermédio das Secretarias competentes e dos fiscais formalmente designados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 8.987/1995 e da legislação municipal pertinente.

i) A remuneração da CONCESSIONÁRIA ocorrerá exclusivamente mediante a cobrança dos serviços prestados diretamente aos usuários, não havendo qualquer contraprestação financeira por parte do Município de Palmeira/SC.

3) CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

+55 49 3238-0040 | 0050
contato@palmeira.sc.gov.br
www.palmeira.sc.gov.br
@palmeirascoficial
Av. Roberto Hemkemaier, 200 -
Centro - Palmeira - SC. CEP 88.545-000.

a) A CONCESSIONÁRIA fica dispensada da apresentação de Garantia contratual de Execução, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme Lei 14.133/2021.

4) CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

a) A CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar os serviços funerários objeto da presente concessão em perfeita conformidade com as disposições do Edital, Termo de Referência, proposta apresentada e legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 8.987/1995, a Lei Municipal nº 371/2007 e o Decreto Municipal nº 372/2008, documentos que integram o presente Contrato para todos os fins de direito.

b) A execução dos serviços ocorrerá por conta e risco da CONCESSIONÁRIA, em caráter de exclusividade, compreendendo a exploração, administração, operação e execução integral dos serviços funerários no Município de Palmeira/SC, incluindo atendimento permanente à população em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

c) A CONCESSIONÁRIA deverá manter durante toda a vigência contratual a estrutura mínima exigida para a adequada prestação dos serviços, compreendendo central funerária, veículos, equipe capacitada, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à execução do objeto.

d) Compete exclusivamente à CONCESSIONÁRIA o fornecimento de urnas funerárias, materiais, equipamentos, veículos, mão de obra, insumos e demais itens necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos respectivos custos.

e) A CONCESSIONÁRIA deverá observar todas as normas sanitárias, ambientais, de segurança, de trânsito e demais regulamentações aplicáveis à atividade funerária, garantindo a continuidade, regularidade, eficiência, segurança e qualidade dos serviços prestados à população.

f) Durante toda a vigência da concessão, caberá à CONCESSIONÁRIA a administração, limpeza, conservação, manutenção preventiva e corretiva da Capela Mortuária Municipal, bem como a realização dos pequenos reparos necessários ao seu adequado funcionamento, mediante observância das condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação municipal.

5) CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

a) A fiscalização da execução dos serviços objeto da presente concessão será exercida pelo Município de Palmeira/SC, por intermédio das Secretarias competentes e dos fiscais

+55 49 3238-0040 | 0050
contato@palmeira.sc.gov.br
www.palmeira.sc.gov.br
@palmeirascoficial
Av. Roberto Hemkemaier, 200 -
Centro - Palmeira - SC. CEP 88.545-000.

formalmente designados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 8.987/1995, da Lei Municipal nº 371/2007 e demais normas aplicáveis.

b) A gestão do presente contrato será exercida por servidor formalmente designado pelo Poder Concedente, competindo-lhe coordenar, acompanhar e controlar a execução contratual, bem como adotar as providências administrativas necessárias ao seu fiel cumprimento.

c) O fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento direto da execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, elaborando relatórios, registrando ocorrências e comunicando ao gestor do contrato eventuais irregularidades constatadas.

d) O gestor e o fiscal do contrato atuarão de forma integrada, observadas as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos regulamentos municipais aplicáveis.

6) CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO

a) A remuneração da CONCESSIONÁRIA decorrerá exclusivamente da cobrança das tarifas relativas aos serviços funerários efetivamente prestados aos usuários, observados os valores constantes da proposta vencedora e da tabela tarifária aprovada pelo Município, exceção aos gratuitos e no caso de funeral social, conforme lei em vigor e encaminhamento da Secretaria de Assistência Social.

b) Não haverá qualquer pagamento, subsídio, contraprestação financeira, repasse de recursos ou garantia de receita por parte do Município de Palmeira/SC à CONCESSIONÁRIA, cabendo-lhe integralmente os riscos inerentes à exploração do serviço concedido.

c) A CONCESSIONÁRIA deverá manter tabela de preços atualizada e disponível em local visível ao público, observando os valores aprovados pelo Poder Concedente e os princípios da modicidade tarifária, transparência e adequada prestação dos serviços.

d) As tarifas poderão ser reajustadas mediante autorização do Poder Executivo Municipal, observadas as disposições legais, contratuais e o necessário equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

e) Todos os custos necessários à execução dos serviços, inclusive despesas com pessoal, veículos, equipamentos, materiais, manutenção, tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, seguros, licenças e demais despesas operacionais, correrão exclusivamente por conta da CONCESSIONÁRIA.

+55 49 3238-0040 | 0050
contato@palmeira.sc.gov.br
www.palmeira.sc.gov.br
@palmeirascoficial
Av. Roberto Hemkemaier, 200 -
Centro - Palmeira - SC. CEP 88.545-000.

f) A CONCESSIONÁRIA será responsável pela emissão dos documentos fiscais exigidos pela legislação vigente aos usuários dos serviços, bem como pelo recolhimento dos tributos incidentes sobre sua atividade.

g) Nenhuma responsabilidade financeira poderá ser atribuída ao Município em decorrência da exploração dos serviços concedidos, respondendo a CONCESSIONÁRIA integralmente pelos resultados econômicos da atividade.

7) CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

a) A presente concessão de serviço público não gera obrigação de pagamento por parte do Município de Palmeira/SC à CONCESSIONÁRIA, sendo a sua remuneração proveniente exclusivamente da cobrança das tarifas dos serviços funerários prestados aos usuários, nos termos deste Contrato, do Edital e da legislação aplicável.

b) Em razão da inexistência de contraprestação financeira do Poder Concedente à CONCESSIONÁRIA, não há necessidade de reserva de dotação orçamentária para custeio da execução dos serviços objeto da presente concessão.

c) Todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo investimentos, manutenção, aquisição de equipamentos, veículos, materiais, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e demais custos operacionais, correrão exclusivamente por conta da CONCESSIONÁRIA.

d) Eventuais despesas decorrentes da fiscalização e gestão contratual por parte do Município correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Administração Municipal.

8) CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Fiscalizar a execução dos serviços objeto da concessão, por intermédio das Secretarias competentes e dos fiscais formalmente designados, nos termos da legislação aplicável.

b) Garantir à CONCESSIONÁRIA o exercício da concessão nos termos estabelecidos neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e na legislação vigente.

c) Exercer o acompanhamento, controle e fiscalização dos serviços prestados, podendo realizar inspeções, solicitar documentos, determinar correções e adotar as medidas necessárias para assegurar a adequada prestação dos serviços à população.

d) Notificar formalmente a CONCESSIONÁRIA acerca de irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para saneamento quando cabível.

+55 49 3238-0040 | 0050
contato@palmeira.sc.gov.br
www.palmeira.sc.gov.br
@palmeirascoficial
Av. Roberto Hemkemaier, 200 -
Centro - Palmeira - SC. CEP 88.545-000.

e) Analisar e deliberar sobre solicitações, requerimentos e demais assuntos relacionados à execução da concessão, observadas as disposições legais e contratuais.

f) Autorizar, quando necessária, a realização de reformas, adequações ou intervenções na Capela Mortuária Municipal, observadas as condições previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

g) Exercer a regulação e fiscalização das tarifas praticadas pela CONCESSIONÁRIA, observando os princípios da modicidade tarifária, continuidade, regularidade e eficiência dos serviços públicos concedidos.

h) Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas neste Contrato, no Edital e na legislação pertinente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

i) Disponibilizar à CONCESSIONÁRIA a utilização da Capela Mortuária Municipal para fins de execução dos serviços concedidos, permanecendo o imóvel como patrimônio público municipal.

9) CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

a) Executar os serviços funerários objeto da concessão de forma adequada, contínua, eficiente, segura e regular, observando as disposições do Edital, Termo de Referência, legislação aplicável e normas expedidas pelo Poder Concedente.

b) Manter atendimento permanente à população em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante toda a vigência da concessão.

c) Disponibilizar e manter estrutura mínima adequada à execução dos serviços, compreendendo central funerária, veículos, equipamentos, materiais, instalações e equipe capacitada para atendimento dos usuários.

d) Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, veículos, insumos, mão de obra e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços concedidos.

e) Administrar, conservar, limpar e realizar a manutenção preventiva e corretiva da Capela Mortuária Municipal, mantendo-a em perfeitas condições de uso durante toda a vigência contratual.

f) Observar e cumprir todas as normas sanitárias, ambientais, de trânsito, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e demais normas aplicáveis à atividade funerária.

g) Responder integralmente pelos danos causados ao Município, aos usuários ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

+55 49 3238-0040 | 0050
contato@palmeira.sc.gov.br
www.palmeira.sc.gov.br
@palmeirascoficial
Av. Roberto Hemkemaier, 200 -
Centro - Palmeira - SC. CEP 88.545-000.

h) Disponibilizar tabela de preços atualizada em local visível ao público, observando os valores aprovados pelo Poder Concedente.

i) Prestar ao Município todas as informações e esclarecimentos solicitados, fornecendo documentos, registros e relatórios relacionados à execução dos serviços.

j) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

k) Efetuar o pagamento de todos os tributos, taxas, licenças, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução da concessão.

l) Manter os veículos utilizados na prestação dos serviços devidamente licenciados e registrados, observando a exigência de registro e emplacamento no Município de Palmeira/SC no prazo máximo de 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato.

m) Disponibilizar profissionais capacitados para a execução dos serviços funerários e dos procedimentos técnicos específicos exigidos pela legislação aplicável.

n) Fornecer e exigir a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à segurança de seus empregados e colaboradores.

o) Apresentar, sempre que solicitado pelo Município, documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e operacional da concessionária.

p) Cumprir integralmente as disposições constantes do Termo de Referência, da proposta apresentada e da legislação que rege a concessão dos serviços funerários.

10) CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA estarão sujeitos ao acompanhamento e fiscalização permanente do Município de Palmeira/SC, por intermédio das Secretarias competentes e dos fiscais formalmente designados.

b) O Município poderá realizar inspeções, solicitar documentos, verificar instalações, veículos, equipamentos e demais elementos relacionados à prestação dos serviços, visando assegurar a adequada execução da concessão.

c) A constatação de irregularidades na prestação dos serviços sujeitará a CONCESSIONÁRIA às medidas corretivas determinadas pela Administração Municipal, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, no Edital e na legislação aplicável.

+55 49 3238-0040 | 0050
contato@palmeira.sc.gov.br
www.palmeira.sc.gov.br
@palmeirascoficial
Av. Roberto Hemkemaier, 200 -
Centro - Palmeira - SC. CEP 88.545-000.

d) A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela adequada prestação dos serviços, nem pelos danos causados ao Município, aos usuários ou a terceiros.

e) Ao término da concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar ao Município a Capela Mortuária Municipal em condições adequadas de conservação e funcionamento, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

f) A extinção da concessão não exime a CONCESSIONÁRIA das responsabilidades decorrentes de atos praticados durante a execução contratual, inclusive quanto a danos causados aos usuários, ao Município ou a terceiros.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

a) O descumprimento das obrigações previstas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável sujeitará a CONCESSIONÁRIA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades, aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração:

I – Advertência;

II – Multa administrativa, em valor proporcional à gravidade da infração, limitada a 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação ou do prejuízo causado à Administração, quando cabível;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

V – Caducidade da concessão, nos casos previstos na legislação aplicável e neste Contrato.

b) Constituem infrações contratuais, entre outras:

I – A interrupção injustificada dos serviços concedidos;

II – O descumprimento das condições de atendimento permanente à população;

III – A cobrança de tarifas em desacordo com os valores autorizados pelo Poder Concedente;

+55 49 3238-0040 | 0050
contato@palmeira.sc.gov.br
www.palmeira.sc.gov.br
@palmeirascoficial
Av. Roberto Hemkemaier, 200 -
Centro - Palmeira - SC. CEP 88.545-000.

IV – A não observância das normas sanitárias, ambientais e regulamentares aplicáveis à atividade;

V – O descumprimento das determinações expedidas pela fiscalização municipal;

VI – A inadequada conservação, manutenção ou administração da Capela Mortuária Municipal;

VII – A perda das condições de habilitação exigidas para a execução da concessão.

c) As multas aplicadas poderão ser cobradas administrativamente ou judicialmente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

d) A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exime a CONCESSIONÁRIA da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados ao Município, aos usuários ou a terceiros.

e) A reincidência em infrações contratuais ou a prática de faltas graves poderá ensejar a instauração de processo administrativo para declaração de caducidade da concessão, observados os procedimentos previstos na legislação vigente.

12) CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

a) A presente concessão poderá ser extinta nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.987/1995, na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 371/2007 e demais normas aplicáveis.

b) Constituem causas de extinção da concessão, dentre outras legalmente previstas:

I – Advento do termo contratual;

II – Encampação;

III – Caducidade;

IV – Rescisão;

V – Anulação;

VI – Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA;

VII – Falecimento ou incapacidade do titular, quando se tratar de empresa individual, observada a legislação aplicável.

+55 49 3238-0040 | 0050
contato@palmeira.sc.gov.br
www.palmeira.sc.gov.br
@palmeirascoficial
Av. Roberto Hemkemaier, 200 -
Centro - Palmeira - SC. CEP 88.545-000.

c) Extinta a concessão, retornará ao Município a posse e administração da Capela Mortuária Municipal, bem como dos bens reversíveis eventualmente vinculados à prestação dos serviços, observadas as disposições legais e contratuais.

d) A extinção da concessão não afasta a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por obrigações assumidas ou por danos causados durante a vigência contratual.

13) CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

a) O presente Contrato vincula-se ao Edital de Concorrência nº ___/2026, ao Termo de Referência, à proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA e aos demais documentos que integram o processo licitatório, os quais passam a fazer parte integrante deste instrumento para todos os fins de direito.

b) Aplicam-se à presente concessão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 8.987/1995, da Lei Municipal nº 371/2007, do Decreto Municipal nº 372/2008, do Código Civil Brasileiro, do Código de Defesa do Consumidor e demais normas pertinentes, observando-se sempre a supremacia do interesse público.

14) CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

a) O presente Contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, observadas as hipóteses previstas na legislação aplicável às concessões de serviços públicos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

b) As alterações contratuais deverão preservar o equilíbrio econômico-financeiro da concessão e atender ao interesse público devidamente justificado.

c) Os reajustes das tarifas observarão as condições estabelecidas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e na legislação vigente.

15) CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

a) Fica eleito o Foro da Comarca de Otacílio Costa/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

b) E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento mediante assinatura eletrônica, nos termos da Lei nº 14.063/2020, reconhecendo sua validade, autenticidade, integridade e eficácia jurídica, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Palmeira/SC_____ de _____ de 2026.

+55 49 3238-0040 | 0050
contato@palmeira.sc.gov.br
www.palmeira.sc.gov.br
@palmeirascoficial
Av. Roberto Hemkemaier, 200 -
Centro - Palmeira - SC. CEP 88.545-000.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA/SC

Sandro Alex Masselai – Prefeito

CONTRATADA

Representante Legal